

REQUERIMENTO

(Do Sr. Marcelo Itagiba)

Requer o envio do Projeto de Lei n.º 418, de 2003 (em apenso os PLs n.º 6.729, de 2006, e 4.419, de 2008), à Presidência da Casa, a fim de que o despacho de distribuição seja revisto para submetê-los à apreciação pelas Comissões que especifica.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei n.º 418, de 2003, obriga os estabelecimentos e instituições responsáveis pela guarda ou internação de qualquer natureza, inclusive de cadáveres, a manter cadastro fotográfico das pessoas mantidas sob sua responsabilidade, aí incluídos os presídios, casas de detenção, delegacias de polícia, hospitais, manicômios, casas de saúde e assemelhados, orfanatos e instituições responsáveis por abrigo ou guarda de crianças ou adolescentes infratores.

Por sua vez, os Projetos de Lei n.ºs 6.729, de 2006, e 4.419, de 2008, idênticos em seu conteúdo, obrigam a divulgação na Internet de fotos de pacientes desconhecidos internados em hospitais públicos e privados, e também determina que o Ministério da Saúde recolha fotografias dos pacientes sem identificação internados nessas instituições para divulgação em página específica da Internet.

Quanto ao objeto dessas proposições, cumpre destacar que trata de matéria também afeta às Comissões de Seguridade Social e Família, a teor do art. 32, XVII, do RICD, alíneas “a”, “c”, “d”, e “t”; de Direitos Humanos, a teor do art. 32, VIII, do RICD, alínea “b”; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a teor do art. 32, XVI, do RICD, alíneas “d”, “f”, “g” e “h”; e, tratando-se de proposta de sanção àquele, servidor público ou empregado, que não cumprir a nova lei, também

à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a teor do art. 32, XIII, do RICD, alíneas “m”, “n”, “o”, “p”, “q” e “s”.

Assim sendo, porquanto a matéria objeto dos projetos de lei referidos é abarcada pelos tópicos acima, impõe-se que, antes da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, referidas Comissões manifestem-se acerca de seu mérito.

Requeiro, pois, sejam os PLs 418, de 2003; 6.729, de 2006; e 4.419, de 2008, enviados à Presidência desta Casa, a fim de que o despacho de distribuição seja revisto para submetê-los à apreciação pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Direitos Humanos, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MARCELO ITAGIBA
PSDB/RJ